



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **BRUNA ALVES DE SOUZA ME**, CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Centro, Ipameri/GO, e-mail: licitaipameri@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Bruna Alves de Souza, brasileira, solteira, RG nº 6079806, CPF nº 035.389.051-00, empresária, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação da licitação para Aquisição de materiais esportivos para o Projeto "Educando pelo esporte", conforme Convênio 919928/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de acordo com especificações detalhadas contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário em R\$ | Preço Total em R\$ | Modelo | Marca |
|------|---|---------|------------|-----------------------|--------------------|----------|---------|
| 2 | Bola de Vôlei Oficial feita em PU Super Soft 12 gomos com dupla colagem; | Unidade | 30 | 62,50 | 1.875,00 | volei | magussy |
| 7 | Bola de Handebol; Peso: 425-475g; Circunferência: 58-60cm; Gomos: 32, Matéria Prima: PU; Construção: Costurada a Mão; Câmara: AIRVILITY; Bico: Removível e Lubrificado; Calibragem: 4-5 lbs; Cor: Amarelo - Azul, Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação; | Unidade | 30 | 56,900 | 1.707,00 | handebol | magussy |

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

- A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira;
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento;
- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado;
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.2. DA CONTRATANTE

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;





c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

d) Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do produto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da confirmação pela licitante do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

3.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, telefone 55 3252 2588, localizado na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, acesso pela Rua Ipiranga, de segundas à sextas-feiras no horário das 07h30min às 11h30min, respeitando-se a quantidade solicitada e o prazo de entrega.

3.3. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;

Definitivamente, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

3.4. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

3.5. Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$3.582,00 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao do recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. Nas notas fiscais emitidas por empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** deve vir destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1234/12 e Decreto municipal 1297/2023.

4.6. Conforme Instrução Normativa nº 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A garantia do produto deverá ser de no mínimo 01(um) ano, a contar do recebimento definitivo do produto.

5.2. No caso de falha de material que não seja decorrente do desgaste natural este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e toda manutenção corretiva, em razão de defeitos apresentados, feita dentro do prazo de garantia, deverá usar peças novas, genuínas e ser inteiramente gratuita à contratante.

5.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e começará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6.1. A despesa decorrente da aquisição objeto desse contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

(29143) 33903000 – Material de consumo – Recurso 1570 – Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

7.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.





8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 035/2023, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através da Portaria Municipal nº 618/2023, onde designa como fiscais do contrato os servidores Schimemia Haigert Jacintho (Titular), matrícula 2578-0, e Vlander Serres Luiz (Suplente), matrícula 4386-9.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em 2 (duas) ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 11 de outubro de 2023.

**PAULO RENATO
CORTELINI:272
34177000**

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2023.10.11
11:26:12 -03'00'

**BRUNA
ALVES DE
SOUZA:0
3538905
100**

Assinado de
forma digital por
BRUNA ALVES
DE
SOUZA:0353890
5100
Dados:
2023.10.11
14:31:43 -03'00'

USTR
José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18 098





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 26/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **GABRIELA TORRES RAUBER**, CNPJ nº 08.829.940/0001-08, com sede na Rua Antonio Ribeiro, nº 66, Bairro Santo Antonio, Porto Alegre/RS, e-mail: livrariabaronesa@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sra. Gabriela Torres Rauber Ghiggi, proprietária, CPF nº 012.076.080-09, RG 5057386053, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação da licitação para Aquisição de materiais esportivos para o Projeto "Educando pelo esporte", conforme Convênio 919928/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de acordo com especificações detalhadas contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário em R\$ | Preço Total em R\$ | Modelo | Marca |
|------|---|---------|------------|-----------------------|--------------------|--------|-------|
| 3 | Cone de marcação em material plástico flexível para treinamento esportivo, de tamanho 24cm de altura; Cores laranja e vermelho; | Unidade | 40 | 4,76 | 190,40 | LD | LD |

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

- A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira;
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento;
- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado;
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.2. DA CONTRATANTE

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

- O prazo de entrega do produto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da confirmação pela licitante do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
- Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, telefone 55 3252 2588, localizado na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, acesso pela Rua Ipiranga, de segundas à sextas-feiras no horário das 07h30min às 11h30min, respeitando-se a quantidade solicitada e o prazo de entrega.
- No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:
Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;
Definitivamente, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.





3.4. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

3.5. Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$190,40 (cento e noventa reais e quarenta centavos)**, correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao do recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. Nas notas fiscais emitidas por empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** deve vir destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1234/12 e Decreto municipal 1297/2023.

4.6. Conforme Instrução Normativa nº 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscocodeassis.rs.gov.br.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A garantia do produto deverá ser de no mínimo 01(um) ano, a contar do recebimento definitivo do produto.

5.2. No caso de falha de material que não seja decorrente do desgaste natural este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e toda manutenção corretiva, em razão de defeitos apresentados, feita dentro do prazo de garantia, deverá usar peças novas, genuínas e ser inteiramente gratuita à contratante.

5.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e começará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da aquisição objeto desse contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

(29143) 33903000 – Material de consumo – Recurso 1570 – Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;





- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 7.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 7.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

- 9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 035/2023, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

- 10.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através da Portaria Municipal nº 618/2023, onde designa como fiscais do contrato os servidores Schimena Haigert Jacintho (Titular), matrícula 2578-0, e Vlander Serres Luiz (Suplente), matrícula 4386-9.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em 2 (duas) ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 11 de outubro de 2023.

PAULO
RENATO
CORTELINI:2
7234177000

Assinado de forma digital por PAULO RENATO CORTELINI:272341770000
Dados: 2023.10.11 11:28:44 -03'00'

GABRIELA TORRES RAUBER
GHIGGI:0882994000108
0108

Assinado de forma digital por GABRIELA TORRES RAUBER
GHIGGI:08829940000108
Dados: 2023.10.11 14:39:09 -03'00'





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 27/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **M F MACHADO SOARES**, CNPJ nº 03230.856/0001-41, e-mail: juliana@mfms.com.br e licitações@mfms.com.br, com sede na Rua Anchieta nº 61, Bairro Glória, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Maria Fernanda Machado Soares, empresária, e-mail: joaopedro@mfms.com.br, tel. 51. 3320-8808, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação da licitação para Aquisição de materiais esportivos para o Projeto "Educando pelo esporte", conforme Convênio 919928/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de acordo com especificações detalhadas contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário em R\$ | Preço Total em R\$ | Modelo | Marca |
|------|---|---------|------------|-----------------------|--------------------|--------|-------|
| 4 | Faixa Elástica para treino em academia, cores variadas; | Unidade | 250 | 4,20 | 1.050,00 | sport | sport |

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

- A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira;
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento;
- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado;
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.2. DA CONTRATANTE

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

- O prazo de entrega do produto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da confirmação pela licitante do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
- Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, telefone 55 3252 2588, localizado na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, acesso pela Rua Ipiranga, de segundas à sextas-feiras no horário das 07h30min às 11h30min, respeitando-se a quantidade solicitada e o prazo de entrega.
- No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:
Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;
Definitivamente, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.
- A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.





3.5. Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$1.050,00(Um mil e cinquenta reais)**, correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao do recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. Nas notas fiscais emitidas por empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** deve vir destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1234/12 e Decreto municipal 1297/2023.

4.6. Conforme Instrução Normativa nº 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimento-notafiscal@saofranciscocodeassis.rs.gov.br.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A garantia do produto deverá ser de no mínimo 01(um) ano, a contar do recebimento definitivo do produto.

5.2. No caso de falha de material que não seja decorrente do desgaste natural este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e toda manutenção corretiva, em razão de defeitos apresentados, feita dentro do prazo de garantia, deverá usar peças novas, genuínas e ser inteiramente gratuita à contratante.

5.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e começará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da aquisição objeto desse contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

(29143) 33903000 – Material de consumo – Recurso 1570 – Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) cinco anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;





j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

7.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 035/2023, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através da Portaria Municipal nº 618/2023, onde designa como fiscais do contrato os servidores Schimemia Haigert Jacintho (Titular), matrícula 2578-0, e Vlander Serres Luiz (Suplente), matrícula 4386-9.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em 2 (duas) ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 11 de outubro de 2023

**PAULO
RENATO
CORTELINI:27
234177000**

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2023.10.11
11:32:50 -03'00'

M F
MACHADO
SOARES:0323
0856000141

Assinado de forma
digital por M F
MACHADO
SOARES:03230856000
141
Dados: 2023.10.11
13:59:31 -03'00'



Assinado de forma digital por José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.1998



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELENI**, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.**, CNPJ nº93.577.427/0001-38, com sede na Rua M. Deodoro, nº570, Centro, São Sebastião do Cai/RS, email: atasecontratos@passarelafeliz.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Moacir Duarte, CPF nº365.878.007-00 e RG nº7604892, proprietário, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação da licitação para Aquisição de materiais esportivos para o Projeto "Educando pelo esporte", conforme Convênio 919928/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de acordo com especificações detalhadas contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário em R\$ | Preço Total em R\$ | Modelo | Marca |
|------|---|---------|------------|-----------------------|--------------------|--------|-------|
| 1 | Rede de vôlei 1,00x10,00metros, fio: 2,5mm, de polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV, com 2 faixas, costura dupla, resistente ao sol, chuva e ações climáticas; Faixa superior e inferior: 5cm; Revestimento interno passante Malhas: 10x10 cm; | Unidade | 10 | 78,00 | 780,00 | Nedel | Nedel |
| 5 | Fita de marcação para quadra de vôlei c/ reforço, cor azul; | Unidade | 20 | 59,87 | 1.197,40 | Nedel | Nedel |
| 6 | Colchonete para academia, ginástica, exercícios abdominais; em material napa; acabamento: costura reforçada tamanho 94x44x3 Espuma D20, cor azul; | Unidade | 150 | 29,00 | 4.350,00 | Nedel | Nedel |
| 8 | Par rede Handball fio 4mm véu cortina Nylon, altura x comprimento x profundidade; 2.1m x 3.2m x 1m. Material: Polietileno, Espessura da malha: 120 mm, Padrão da rede: Quadrado. | Unidade | 05 | 200,00 | 1.000,00 | Nedel | Nedel |

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

- A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira;
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento;
- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado;
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.2. DA CONTRATANTE

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;





- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do produto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da confirmação pela licitante do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

3.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoarifado da Prefeitura Municipal, telefone 55 3252 2588, localizado na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, acesso pela Rua Ipiranga, de segundas à sextas-feiras no horário das 07h30min às 11h30min, respeitando-se a quantidade solicitada e o prazo de entrega.

3.3. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;

Definitivamente, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

3.4. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

3.5. Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$7.327,40 (Sete mil trezentos e vinte sete reais e quarenta centavos)**, correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao do recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. Nas notas fiscais emitidas por empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** deve vir destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1234/12 e Decreto municipal 1297/2023.

4.6. Conforme Instrução Normativa nº 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscocodeassis.rs.gov.br.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A garantia do produto deverá ser de no mínimo 01(um) ano, a contar do recebimento definitivo do produto.

5.2. No caso de falha de material que não seja decorrente do desgaste natural este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e toda manutenção corretiva, em razão de defeitos apresentados, feita dentro do prazo de garantia, deverá usar peças novas, genuínas e ser inteiramente gratuita à contratante.

5.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e começará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da aquisição objeto desse contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

(29143) 33903000 – Material de consumo – Recurso 1570 – Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:





- a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 7.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 7.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

- 9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 035/2023, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

- 10.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através da Portaria Municipal nº 618/2023, onde designa como fiscais do contrato os servidores Schiménia Haigert Jacintho (Titular), matrícula 2578-0, e Vlander Serres Luiz (Suplente), matrícula 4386-9.





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em 2 (duas) ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 11 de outubro de 2023.

**PAULO RENATO
CORTELINI:2723
4177000**

Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2023.10.11
11:37:13 -03'00'

**SSC SOLUCOES
EM
FORNECIMENTO
DE
MERCADORIAS
LTDA:9357742700
0138**

Assinado digitalmente por SSC
SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS LTDA:93577427000138
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Sao
Sebastiao do Cai, OU=AC FCDL SC v5,
OU=8289597000167, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=SSC
SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS LTDA:93577427000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.11 13:04:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Visto
José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis